

ACTA N.º 08/2011

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 26 de Abril de 2011. -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de Abril de 2011, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 14,40 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro; Arq.º José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr.ª Regina Paula Margato Pereira Gil, Farmacêutica, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes os Senhores Vereadores Dr.ª Helena Teodósio e Dr. Luís Silva, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 76, na importância de 1.983.213,50 € (um milhão novecentos e oitenta e três mil duzentos e treze euros e cinquenta cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da acta n.º 07/2011, da qual foi dispensada a sua leitura e por unanimidade foi aprovado o seu teor, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Directores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.ª Anabela Lourenço e Dr. José Negrão e da Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Isabel Matos, em substituição do Senhor Director do Departamento de Urbanismo, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - MUSEU DE ARTE E COLECCIONISMO DE CANTANHEDE / ELABORAÇÃO

DE PROJECTO / PROCEDIMENTO DE CONCURSO POR AJUSTE DIRECTO:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma carta datada de 22 de Fevereiro de 2011, remetida a esta Autarquia pelo Dr. Cândido Ferreira, manifestando a intenção pessoal e da família em doar á “Associação Cândido Ferreira” um vasto e valiosíssimo conjunto de colecções com a finalidade de serem expostas num espaço museológico junto à actual Biblioteca Municipal de Cantanhede a edificar por esta Câmara Municipal. Este espaço, no entender do Dr. Cândido Ferreira e família, deverá ser marcante, quer pela traça, quer pela solução de acolhimento das peças de colecção a albergar, entendendo que deveria ser um dos emblemas da Cidade de Cantanhede, propondo a esta Autarquia que o projecto de arquitectura e especialidades sejam elaborados pelos arquitectos José e Nuno Mateus, da empresa ARX Portugal – Arquitectos, Ld.^a, por serem, entre as novas gerações de arquitectos, dos que mais se distinguem pela sua modernidade e singularidade dos seus edifícios, com várias obras no seu currículo em situações de cariz museológico, que têm merecido os mais rasgados elogios da crítica e as atenções de autarcas e cidadãos em geral. Sendo essencial para o Dr. Cândido Ferreira e família uma solução que salvasse a qualidade e visibilidade das peças e a harmonia das colecções e tendo conhecimento da forma como os referidos arquitectos resolvem situações de acomodação das colecções e enfrentam novos e inesperados desafios, são por isso uma garantia de obtenção de soluções adequadas ao fim que se pretende. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/03/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Solicita o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede informação sobre a possibilidade de escolha do procedimento de ajuste directo para adjudicação a elaboração do projecto de arquitectura e as várias especialidades de engenharia do Museu de Arte e

Coleccionismo de Cantanhede ao gabinete ARX- Portugal Arquitectos, Lda., dos arquitectos José Mateus e Nuno Mateus. A - Dos factos: Como suporte factual teve-se em consideração: 1 - A deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede de 17 de Março de 2009, onde foi deliberado outorgar um protocolo/contrato, entre o Município de Cantanhede e o Dr. Cândido Manuel Pereira Monteiro Ferreira e esposa Liliana Maria Rebelo Figueira do Paço Ferreira, residentes em Casal dos Matos, Pousos - Município de Leiria, sobre a constituição de um Museu do Coleccionismo em Cantanhede. 2 - Em tal protocolo, que veio a ser outorgado em 2009-07-04, ficou definido que o município de Cantanhede se compromete a constituir o Centro Cultural/Museu do coleccionismo, em local a definir para o efeito, e o Dr. Cândido Ferreira e esposa, que se declaram únicos e legítimos proprietários das colecções descritas e discriminadas no anexo ao referido protocolo, cedem, por si mesmos e em representação da futura Fundação Cândido Ferreira, a constituir, a título gratuito o gozo, fruição e gestão exclusivos das ditas colecções ao Município de Cantanhede. 3 - Uma carta do outorgante Dr. Cândido Ferreira, de 22 de Fevereiro de 2011, onde, reafirmando a intenção protocolada, entendem o signatário e esposa, enquanto doadores por si ou através da Fundação citada e a constituir, que o espaço museológico edificado onde deverá ser albergada a colecção deverá constituir um emblema da cidade. 4 - Nela manifestam expressamente a vontade de que o projecto do referido espaço museológico a construir seja elaborado pelos Arquitectos Nuno Mateus e José Mateus, sendo tal manifestação expressa de uma importância tal que se apresenta como condição essencial e imprescindível para o efeito. 5 - Presente ainda uma proposta de honorários do referido gabinete de arquitectura, onde se prevê uma estimativa de espaço edificado na ordem dos 2800 metros quadrados de área bruta e 2000 de espaços verdes, e que o preço por metro

quadrado de construção ronde os 750,00€. Nesse pressuposto, a arquitectura e especialidades de engenharia apresentam um custo de projecto na ordem de 239.000,00€ acrescidos de IVA. 6 - Encontra-se também, anexo ao processo, um currículo do referido gabinete de arquitectura ARX Portugal - Arquitectos, Lda. demonstrativo da experiência e currículo dos mesmos em projectos deste tipo. B - Do ajuste Directo no CCP: 1 - O actual regime jurídico da contratação pública ao qual a Câmara Municipal está submetida, consta do Decreto lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, vulgo CCP, decorrente da transposição das Directivas Comunitárias nº 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento e do Conselho de 31 de Março. 2 - De acordo com este diploma – artigo 2º, as autarquias locais estão sujeitas à aplicação do Código, nomeadamente da sua parte II, onde se estabelecem as regras de contratação pública, em particular a escolha e o tipo de procedimentos a seguir, tendo em vista, nomeadamente a realização da despesa com a aquisição de bens e serviços e contratação de empreitadas. 3 - Tais regras de contratação decorrem da aplicação do princípio da concorrência, como corolário da defesa do interesse de uma pluralidade de concorrentes, que em confronto livre com iguais regras procedimentais, melhor poderão as suas propostas satisfazer o interesse público. 4 - E entre os vários procedimentos o mais aberto é o concurso público, sendo que o ajuste directo pode hoje ser aplicado, diferentemente de anteriores regimes, quer existam vários ou um só concorrente, conforme dispõe o artigo 112º do CCP. 5 - Posto é que seja respeitado o valor do contrato como condicionante da escolha do procedimento a seguir, sendo que esse valor varia em função do objecto a contratar (empreitada ou prestação de serviços ou fornecimento de bens). 6 - Assim, para as autarquias locais e outras entidades contratantes constantes do artigo 2º, nº1, a escolha do ajuste directo – procedimento mais usual desde a entrada em vigor do

código da contratação, só permite a celebração de contratos de valor inferior a 75.000,00€, no tocante à locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, salvo a aquisição de planos ou projectos em que o valor para esse tipo de procedimento é de 25.000,00€, em conformidade com o artigo 20º do CCP. 7 - Acima desses valores, e em regra, não poderá ser escolhido o ajuste directo. 8 - Contudo, há situações em que é permitida à administração a escolha de um procedimento por ajuste directo independentemente do valor do contrato. É a denominada escolha de procedimento em função de critérios materiais. 9 - Tais situações estão previstas no Capítulo III da parte II do CCP, artigo 23º e seguintes. 10 - Nos contratos a que se refere o capítulo indicado, o valor não é relevante ou condicionante para a determinação do procedimento a seguir, “ ... *por se tratar de situações em que a concorrência não funcionou, não pode funcionar ou não pode funcionar significativamente ou ainda por se entender que as vantagens através dela obtidas devem ser preteridas a favor de valores de natureza pública mais relevantes..*”. (vd. Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos Públicos, Comentado e anotado - 2ª edição 2009, pág. 116). 11 - Com pertinência para o caso da presente informação há que reter o disposto naquele artigo 23º e no artigo 24º, nº1 alínea e) que dispõem o seguinte: “*Artigo 23º: A escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor, sem prejuízo das excepções expressamente previstas. Artigo 24, nº1 - Qualquer que seja o objecto do contrato a celebrar, pode adoptar-se o ajuste directo quando: e) Por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada*”. C) Do caso em concreto: 12 - Os preceitos legais transcritos incluem as situações em que as entidades adjudicantes são confrontadas com a

inevitabilidade de só poder contratar com um determinado prestador de serviços, ficando assim dispensadas de proceder à abertura de um procedimento concursal.

13 - A prévia escolha do prestador de serviços tem que basear-se em critérios de rigor, objectivando a sua qualidade e aptidão que possam ser suporte da aplicação do denominado critério material da escolha. 14 - Deve ter-se pois em conta o currículo e experiência apresentados pelo prestador do serviço. 15 - Certo é que, estando a entidade prestadora de serviços já determinada, face àquela característica de inevitabilidade, a necessidade de escolha de um co-contratante se encontra prejudicada e desnecessária tendo em conta que não pode a concorrência funcionar. 16 - Podemos em concreto dizer que, face à factualidade descrita, a escolha do gabinete de arquitectura ARX- Portugal Arquitectos, Lda., dos arquitectos José Mateus e Nuno Mateus se apresenta como uma inevitabilidade para a execução do projecto de arquitectura e especialidades de engenharia do Museu de Arte e Coleccionismo de Cantanhede. 17 - Sempre se poderá argumentar que existem muitos gabinetes de arquitectura que também poderiam dar corpo ao projecto em crise. 18 - É certo. Mas também não é menos certo que, a escolha do referido gabinete de arquitectura se apresenta como pressuposto essencial e determinante, ou referindo a carta do Sr. Dr. Cândido Ferreira de 22 de Fevereiro de 2011, tal escolha é mesmo imprescindível, para dar continuidade ao protocolo assinado com a Câmara de Cantanhede, tendo em vista a edificação e instalação na cidade de Cantanhede do citado Museu. 19 - E é precisamente essa decisão, caracterizada pela imprescindibilidade e essencialidade para o doador das peças da sua vasta colecção, que coloca o Município de Cantanhede na inevitabilidade da escolha do adjudicatário ou co-contratante para elaboração dos citados projectos de arquitectura e especialidades de engenharia do edifício onde se pretende instalar o

já referido museu, sob pena de poder vir a não o ter em Cantanhede. Podemos pois concluir que, em concreto, face ao que se deixou dito, e à factualidade do caso também apresentada, a escolha pelo Município de Cantanhede, através do procedimento de ajuste directo em função de critérios materiais, do gabinete de arquitectura ARX- Portugal Arquitectos, Lda., para elaboração do projecto de arquitectura e especialidades de engenharia do futuro Museu de Arte e Coleccionismo de Cantanhede, se encontra suportada, de direito, pelo disposto nos preceitos supra referidos – artigo 23º, e artigo 24º, nº1, alínea e) do Código dos Contratos Públicos.” *A Câmara por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Autorizar o procedimento de concurso por ajuste directo tendo em vista a Elaboração do Projecto de Arquitectura e Especialidades do “Museu de Arte e Coleccionismo de Cantanhede”, nos termos do disposto no artigo 23.º e n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos; 2) Mandar baixar o processo à Divisão de Planeamento, Contratação e Património com vista ao desenvolvimento dos procedimentos necessários. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 - RECLAMAÇÃO SOBRE UM PINHEIRO DE GRANDE PORTE NA EB1 DE

COVÕES:- O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/03/2011 pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, Recursos Naturais e Trânsito, do seguinte teor: “Sobre o assunto referido em epígrafe e considerando as atribuições, as competências e as funções do Gabinete Técnico Florestal do Serviço Municipal de Protecção Civil, Recursos Naturais e Trânsito, em matéria de preservação e conservação dos recursos naturais, nomeadamente promovendo e coordenando, a nível local, as acções de defesa da

floresta contra incêndios florestais, cumpre-me informar que se efectuou uma poda de limpeza no *Pinus radiata* existente na escola, tendo sido a poda mais intensa na copa mais junto à habitação e efectuou-se também o tratamento de combate à processionária (lagarta do pinheiro), através do método de micro injeção do tronco, a 02 de Outubro de 2009, pela empresa “Árvores & Pessoas”. Cumpre-me informar que após visita ao local no dia 25 de Março de 2011 e após análise fotográfica, o pinheiro não se encontra a pender sobre a habitação em causa. Mais informo que segundo o número 1 do artigo 1366º da Secção V – Plantação de árvores e arbustos, do Código Civil *“É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios; mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicialmente ou extrajudicialmente, o não fizer dentro de três dias”*. Por sua vez o Senhor Vereador da Educação, Dr. Pedro Cardoso, em 10/04/2011, presta a seguinte informação: “Como Vereador da Educação, toda e qualquer análise terá como foco a relevância estética e o factor de qualidade dos espaços de fruição quando devidamente arborizados. Assim, não se equaciona qualquer motivo para o abate de árvores e quando tal possa vir a acontecer por motivos que não os que devem presidir à análise pela Educação, de imediato se coloca a questão da re-arborização ou a substituição dessa perda do património natural e elemento qualificador dos logradouros escolares. Em termos de Ambiente e Qualidade de Vida, é tão evidente a importância da preservação da natureza para o desenvolvimento sustentável que todos perseguimos, da conciliação do edificado com o espaço envolvente, da qualificação do meio rural (que inclui obviamente o edificado, não passando a ser urbano por isso) de um projecto de arborização e espaços verdes que qualifiquem o

nível de vida das pessoas, que sob este ponto de vista não se vislumbra qualquer motivo para análise do processo, por ser por demais evidente. Conclui-se que é no âmbito da Protecção Civil SMPCRNT e do Urbanismo que o processo deve ser analisado. Nota: Obviamente que a decisão tomada deverá ter consequências conforme referenciei anteriormente, isto é, caso se confirme a decisão em concordância com o parecer, deverá haver lugar a plantação de outra(s) árvores, ainda que em local distinto mas adequado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, Recursos Naturais e Trânsito, deliberou mandar proceder ao abate do pinheiro de grande porte que se encontra no logradouro da EB1 de Covões, devendo aquele espaço ser objecto de plantação de algumas árvores em função da avaliação a efectuar pelo serviços camarários. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

3 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE MARÇO DE 2011:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/03/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea h), n.º 1, do artigo 64, da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efectuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de Março de 2011.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio*

bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO / DA UNIVERSIDADE

ABERTA, ofício datado de 25/03/2011 solicitando a esta Autarquia a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, no dia 31 de Maio do corrente ano para a realização de uma Conferência subordinada ao tema “Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios”, com isenção do pagamento de taxas de utilização. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/04/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede está reservado. Sugiro que seja isentado do pagamento de taxas, pelo que deverá ir a reunião de Câmara. Sugiro que se faça o PAE para as ofertas mais daqui a uns dias em virtude de a Dr.^a Sónia Valente ainda não saber o número de oradores.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência à Universidade Aberta, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, no dia 31 de Maio de 2011, para a realização de uma Conferência subordinada ao tema “Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios”, com isenção do pagamento das correspondentes taxas de utilização. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

5 - PEDIDO DE APOIO / REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE KARATÉ DO CENTRO / DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL 1.º DE

MAIO, ofício n.º 39/10.K. datado de 14/10/2010 solicitando a esta Autarquia um apoio financeiro para participar nas despesas com a realização do Campeonato Regional de Karaté do Centro que se realizou no dia 12 de Março do corrente ano,

no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola C+S da Tocha e que contou com a participação de cerca de uma centena de atletas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/03/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sobre o assunto em epígrafe, e no seguimento do ofício n.º 13683/2010 e de posteriores contactos com a Associação Recreativa e Cultural 1.º de Maio, informamos sobre o Campeonato Regional de Karaté do Centro, evento a organizar por aquela associação desportiva em colaboração com o Instituto de Karaté de Coimbra – Associação Regional do Centro, no próximo dia 12 de Março de 2011 no Pavilhão Polidesportivo da Escola EB2,3 João Garcia Bacelar na Tocha. Considerando tratar-se de uma prova oficial em termos federativos contando com a participação de cerca de 100 atletas representantes das associações distritais de Coimbra, Aveiro, Leiria e Santarém; Considerando que eventos desta natureza e dimensão colocam o Município de Cantanhede na rota dos eventos oficiais da modalidade; Considerando que o grupo organizador da prova, neste caso a ARC 1.º de Maio, será responsável pelo suporte logístico e financeiro da mesma; De forma a garantir as melhores condições possíveis a todos os participante, a ARC 1.º de Maio veio solicitar o apoio financeiro do Município de Cantanhede para comparticipação na aquisição dos troféus necessários discriminados nas seguintes quantidades: - 54 troféus; - 100 medalhas; - 10 troféus para árbitros. Considerando que a ARC 1.º de Maio apresentou posteriormente um orçamento para os troféus solicitados no valor total de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros + IVA; Considerando os critérios estabelecidos no PROMAAD no seu Subprograma 2: «ARTIGO 19º - Critérios de Atribuição: 1. Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 2, terão em consideração os seguintes factores: a) Nível de competição: Oficial (inscritos na respectiva Associação Distrital ou Federação) / Não oficial; b) Nível de

Participação: Local / Regional / Nacional / Internacional; c) N.º de participantes; d) Objectivos; e) Orçamento previsto pela organização. 2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no plano/Orçamento Municipal. ARTIGO 20º - Concretização do Apoio: 1. A atribuição do apoio poderá ser feita através da atribuição de um subsídio financeiro, ou através da atribuição de recursos logísticos como cedência de instalações, troféus, lembranças e/ou material promocional do Concelho de Cantanhede. 2. A não concretização da actividade implica a anulação do apoio atribuído, bem como a restituição dos valores já concedidos no âmbito desse evento.» Vimos desta forma propor o apoio à organização do Campeonato Regional de Karaté do Centro através da atribuição de um subsídio financeiro à Associação Recreativa e Cultural 1.º de Maio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para comparticipação das despesas inerentes à organização do evento em título.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/04/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Associação Recreativa e Cultural 1.º de Maio para comparticipar nas despesas efectuadas com a organização do Campeonato Regional de Karaté do Centro que se realizou no dia 12 de Março do corrente ano no Pavilhão Gimnodesportivo da EB2,3 João Garcia Bacelar, na Tocha. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

6 - XII JOGOS INTER-ESCOLAS DO CONCELHO DE CANTANHEDE – 2011 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS ENTIDADES PARTICIPANTES:- O Senhor

Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/03/2011 pela Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “A XII Edição dos Jogos Inter-Escolas realizar-se-ão de 4 a 8 de Abril de 2011, em vários recintos desportivos do Concelho de Cantanhede, sendo resultado das parcerias estabelecidas entre o Município de Cantanhede e as várias entidades educativas e estabelecimentos de ensino do Concelho, destacando-se a parceria com a Associação Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense na anterior e presente edição. Os jogos Inter Escolas inserem-se numa estratégia do Município de Cantanhede, que visa fomentar o desporto e a cultura entre as camadas mais jovens. “Desafios: Eu, a Escola e os Outros”, é o tema da XII edição. A iniciativa envolverá cerca de 1200 alunos, acompanhados por 100 docentes, que participarão tanto nas actividades desportivas, como também no sarau cultural. A agenda desportiva contempla as seguintes modalidades; basquetebol, voleibol, andebol, atletismo – triatlo, dualtlo - e badminton. Cada entidade educativa participante assumiu a organização logística dos torneios nos espaços desportivos. O sarau cultural foi coordenado pelo Município. Atendendo à complexidade da iniciativa, a organização e logística da mesma acarreta custos significativos por parte das escolas, pelo que nos permitimos propor a atribuição de um subsídio de € 400 a cada entidade educativa organizadora e participante nas duas vertentes, ascendendo a um total de € 2.000. Assim: Agrupamento de Cantanhede - € 400; Agrupamento Finisterra - € 400; Agrupamento Gândara Mar - € 400; Centro de Estudos Educativos de Ançã - € 400; Escola Secundária de Cantanhede - € 400.”

Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e*

Acção Social e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio, destinado a participar nas despesas efectuadas com a participação nos XII Jogos Inter-Escolas, no valor de 400,00 € (quatrocentos euros) a cada um dos seguintes Estabelecimentos de Ensino: Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva Cantanhede; Agrupamento de Escolas Finisterra - Febres; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar; Centro de Estudos Educativos de Ançã e Escola Secundária de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - COOPERAÇÃO COM O PROGRAMA REDE SOCIAL / CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE CANTANHEDE / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, que visa definir as condições de colaboração entre as duas entidades no âmbito da cooperação com o Programa Rede Social, nomeadamente com o Conselho Local de Acção Social de Cantanhede, com o objectivo de: a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão social; b) Promover o desenvolvimento social integrado; c) Promover um planeamento integrado e sustentável, potenciando sinergias, competências e recursos locais; d) Facultar ao Programa Rede Social e ao Conselho Local de Acção Social de Cantanhede, um trabalho em parceria alargada, efectiva e dinâmica que vise o planeamento estratégico da intervenção social local, articulada com os diferentes agentes locais para o desenvolvimento social. A Câmara, por

unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, com o objectivo de: a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão social; b) Promover o desenvolvimento social integrado; c) Promover um planeamento integrado e sustentável, potenciando sinergias, competências e recursos locais; d) Facultar ao Programa Rede Social e ao Conselho Local de Acção Social de Cantanhede, um trabalho em parceria alargada, efectiva e dinâmica que vise o planeamento estratégico da intervenção social local, articulada com os diferentes agentes locais para o desenvolvimento social, nos seus precisos termos e condições, ficando um exemplar da minuta do referido documento arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo de Colaboração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - COOPERAÇÃO COM O PROGRAMA REDE SOCIAL – COLMEIA / BANCO DE RECURSOS / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, que visa definir as condições de colaboração entre as duas entidades no âmbito da cooperação com o Programa Rede Social, nomeadamente com o Conselho Local de Acção Social de Cantanhede, através da resposta social Colmeia – Banco de Recursos, com o objectivo de: a) Desenvolvimento de uma resposta social no concelho de Cantanhede que contribua para a promoção e integração social do

indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais; b) Promover a melhoria das condições de vida através da atribuição de bens; c) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas e de todos os cidadãos na recolha de bens; d) Contribuir para a melhoria das condições de vida do tecido populacional em situação de maior vulnerabilidade. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, com o objectivo de: a) Desenvolvimento de uma resposta social no concelho de Cantanhede que contribua para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais; b) Promover a melhoria das condições de vida através da atribuição de bens; c) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas e de todos os cidadãos na recolha de bens; d) Contribuir para a melhoria das condições de vida do tecido populacional em situação de maior vulnerabilidade, nos seus precisos termos e condições, ficando um exemplar da minuta do referido documento arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo de Colaboração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - 1.º RELATÓRIO SEMESTRAL DO ANO DE 2011 / PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação em reunião do executivo camarário de 15 de Dezembro de 2009 e respectivo

consentimento da Assembleia Municipal, em 23 de Dezembro do mesmo ano, foi efectuada a contratação de um empréstimo de longo prazo no âmbito de uma operação de saneamento financeiro, regulamentado pelo artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelo Decreto-lei n.º 38/2008, de 07 de Março, adjudicado ao sindicato bancário constituído pelo Banco BPI, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 16.000.000,00 euros. Assim e no sentido de se dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, cumpre-me informar V. Exa. de que a Câmara Municipal está obrigada a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro da operação e a remetê-los para a apreciação aos órgão deliberativos, bem como remeter o respectivo relatório, no prazo de 30 dias após o terminus de cada semestre, aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de Março. Em face do exposto remete-se o primeiro relatório semestral, de 2011, reportado à data de 31 de Março de 2011 para sua apreciação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar o 1º Relatório Semestral de Acompanhamento do ano de 2011 relativo ao Plano de Saneamento Financeiro do Município de Cantanhede, documento do qual ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandar submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no sentido de se dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; 3) Enviá-lo, no prazo de 30 dias, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais a fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - COMEMORAÇÃO DO 25 DE ABRIL NA VILA DA TOCHA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA FREGUESIA DA TOCHA,

requerimento datado de 19/04/2011, solicitando a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização das Comemorações do 25 de Abril que decorreram na Vila da Tocha no dia 25 de Abril, solicitando ainda a isenção do pagamento das correspondentes taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/04/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos onde refere que no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, na sua alínea b) as Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições, enquadrando-se este pedido na disposição referida e tornando-se viável. Por despacho proferido em 21/04/2011, o Senhor Presidente da Câmara, autoriza a isenção do pagamento das correspondentes taxas à Freguesia da Tocha para a realização, no dia 25 de Abril, das Comemorações do 25 de Abril de 2011, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas pela emissão de Licença Especial de Ruído à Freguesia da Tocha pela realização das Comemorações do 25 de Abril que decorreu na Vila da Tocha.*-----

11 - DISTRIBUIÇÃO DE VENDEDORES NO MERCADO DA PRAIA DA TOCHA – ÉPOCA BALNEAR DE 2011:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à

Câmara uma informação prestada em 21/04/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “- Pese embora a organização do Mercado Municipal da Praia da Tocha estar a ser revista e ainda no decorrer desta época balnear poder vir a sofrer alterações; - Considerando que o actual modelo de funcionamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha, com atribuições anuais de lugares de vendedores, relativos à época balnear do ano 2011, decorre nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha em vigor; - Considerando os requerimentos que deram entrada na Câmara Municipal de Cantanhede, candidatando-se à ocupação dos lugares disponíveis; - Considerando que nos termos dos critérios aplicados para a distribuição das lojas do Mercado Municipal da Praia da Tocha, se tem em consideração a seguinte hierarquização: 1) N.º de feirantes por sector; 2) Antiguidade; 3) Feirantes com sede no concelho. - Considerando que a perspectiva de revisão do actual regulamento aponta para o último trimestre do presente ano, com a actualização de vários critérios e normas de funcionamento; - Considerando ainda que com o actual estado da economia e do desemprego em Portugal, se devem privilegiar as acções conducentes ao contributo para a diminuição destes efeitos negativos no país em geral e no concelho de Cantanhede em particular; - Considerando a análise minuciosa de todos os pedidos efectuados, bem como o enquadramento pessoal das propostas; - Considerando que existem 5 lojas destinadas a Vestuário, 2 de Artesanato, Quinquilharias e Ferragens, 1 de Artigos de Desporto, 1 de Tapeçarias, 3 de Artesanato, 2 de Frutaria/Legumes, 1 de Peixaria, 1 de Charcutaria e 3 de Padaria/Bolos; Propõe-se a seguinte distribuição: Loja 1: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Vestuário – Nome do Vendedor: António Emídio Garcia – Morada: Bairro Nascente, n.º 13, r/c, Póvoa da Lomba, 3060-213

CANTANHEDE; Loja 2: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Vestuário – Nome do Vendedor: Maria de Fátima Pessoa e Silva – Morada: Rua do Cabeço, n.º 142, Taboeira, 3060-114 CADIMA; Loja 4: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Vestuário – Nome do Vendedor: Elisabete Maria de Jesus Fonseca – Morada: Rua Adelino Batista, n.º 8, 3045-005 SÃO MARTINHO DO BISPO; Loja 5: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Vestuário – Nome do Vendedor: Fernando Manuel de Jesus Jerónimo – Morada: Rua Principal, n.º 791, Taboeira, 3060-114 CADIMA; Loja 6: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Artigos de Desporto – Nome do Vendedor: António João Duarte Martins – Morada: Rua dos Choupos, n.º 19, Eira Pedrinha, 3150 CONDEIXA; Loja 7: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Tapeçarias – Nome do Vendedor: Virgílio Cristina de Melo – Morada: Rua do Loureiro, n.º 3, Vale de Mouro, Espinho, 3450-068 MORTÁGUA; Loja 8: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Artesanato – Nome do Vendedor: Idália Carvalheiro Silva – Morada: Rua da Loureira, Lagoa dos Bois, 3060-674 TOCHA; Loja 9: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Artesanato, Quinquilharias e Ferragens – Nome do Vendedor: Elisa Maria Ferreira Silva Melo Vidal – Morada: Bairro Nascente, casa 9, Póvoa da Lomba, 3060-213 CANTANHEDE; Loja 10: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Artesanato, Quinquilharias e Ferragens – Nome do Vendedor: José Manuel Andrade Jesus Frade – Morada: Rua da Igreja, Tojeiro, Arazede, 3140-043 MONTEMOR-o-VELHO; Loja 11: Área: 27 m² – Sector de Actividade: Charcutaria – Nome do Vendedor: Feiticeiros do Sabor – Produtos Regionais, Unipessoal, Ld.^a – Morada: Rua da Tocha, Vivenda S. da Estrela, n.º 79, Morros, 3080 BOM SUCESSO; Loja 12: Área: 27 m² – Sector de Actividade: Peixaria – Nome do Vendedor: Calisto Miranda Camarinho – Morada: Rua da Lagoa dos Bois, n.º 321, Caetanas, 3060-586 TOCHA; Loja 13: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Frutaria (Frutas/Leg.) – Nome

do Vendedor: Maria Fernanda Mendes Martins Gouveia – Morada: Volta da Tocha, Arazede, 3140-045 MONTEMOR-o-VELHO; Loja 14: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Artesanato – Nome do Vendedor: Vítor António Gomes Faim – Morada: Rua da Praia, n.º 177, Berlengas, 3060-583 TOCHA; Loja 15: Área: 18 m² – Sector de Actividade: Artesanato – Nome do Vendedor: Júlio de Oliveira Azenha – Morada: Rua Principal, n.º 123, Bracial, 3060-584 TOCHA; Loja 16: Área: 36 m² – Sector de Actividade: Frutaria (Frutas/Leg.) – Nome do Vendedor: Maria de Lurdes Pereira Figueiredo – Morada: Travessa dos Inácios, n.º 41, Inácios, 3060-673 TOCHA; Loja 17: Área: 13,5 m² – Sector de Actividade: Padaria (Pão/Bolos) – Nome do Vendedor: Rui Alexandre Alves Fernandes – Morada: Rua 5 de Outubro, 3060-146 CANTANHEDE; Loja 18: Área: 13,5 m² – Sector de Actividade: Padaria (Pão/Bolos) – Nome do Vendedor: Manuel Simões de Oliveira – Morada: Rua Principal, n.º 465, Carreiros, 3060-801 SANGUINHEIRA; Loja 19: Área: 13,5 m² – Sector de Actividade: Padaria (Pão/Bolos) – Nome do Vendedor: Cármen José Ferreira da Silva – Morada: Rua Pinhal da Beira, n.º 12, Fiães, 4505-371 SANTA MARIA DA FEIRA. Atendendo ainda a que a Loja 3 ficou de novo sem ocupante, por não haver nenhum candidato para este espaço de acordo com a tipologia definida, e como surgiu um pedido para outro tipo de venda, a título excepcional, sem criar qualquer precedência e/ou regalia para o futuro, propõe-se a ocupação desse espaço por Isabel Maria Melo Vidal (residente na Praça Marquês de Marialva, n.º 2 - 3060-133 Cantanhede), atendendo a que a pessoa declarou encontrar-se numa situação de desemprego, o que na actual conjuntura de crise em que se vive e perante a situação dramática do desemprego, será uma forma de minorar a situação. Contudo, a requerente só poderá proceder à venda de artigos de artesanato, quinquilharias, ferragens, campismo e caravanismo, não podendo proceder à venda de jornais e

revistas, na medida em que após consulta à Junta de Freguesia da Tocha, antes deste pedido, a mesma, por existirem outros postos de venda na praia, considera não ser oportuno criar outro ponto de venda. À semelhança do anteriormente decidido propõe-se ainda autorizar no Mercado Municipal da Praia da Tocha, em banca própria, com a área de 10 m², ao vendedor Victor Manuel Dias Marques, para a venda de artigos de música (cassetes, cd's, dvd's e outros), em local a definir pelos Serviços de Fiscalização Municipal, que este ano terá nova localização pelo facto de haver necessidade de requalificar a esplanada do Bar que serve o Mercado, devendo garantir condições de actividade aos restantes utentes na compatibilização com o ambiente sonoro no local." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças deliberou distribuir os vendedores no Mercado da Praia da Tocha – Época Balnear de 2011 nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

12 - CONSTRUÇÃO ER 335-1: VIA REGIONAL CANTANHEDE / IC1 (TOCHA) – PARCELA 320 E PASSAGEM INFERIOR / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA / DA SOCIEDADE PRIORIDADE, CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A., ofício n.º 265/11 datado de 09/03/2011 solicitando a prorrogação do prazo por um período de 60 dias para conclusão da empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/04/2011 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, do seguinte teor: "Com intuito de concluir os trabalhos referentes à empreitada, propõe-se a aprovação da prorrogação de prazo até 21/05/2011 pelos

motivos invocados pelo adjudicatário.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras em 10/04/2011 concorda com a prorrogação de prazo. A Câmara, por unanimidade deliberou autorizar a prorrogação do prazo até 21 de Maio de 2011, para a conclusão da empreitada de «Construção ER 335-1: Via Regional Cantanhede / IC1 (Tocha) – Parcela 320 e Passagem Inferior», à Sociedade Prioridade, Construção de Vias de Comunicação, S.A., nos precisos termos das informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA 5 DE OUTUBRO, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/01/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “1. Vem suscitada a questão de saber como proceder face à inércia do proprietário em cumprir o determinado na deliberação camarária de 20-3-2007, que impunha uma intervenção urgente na edificação em ruínas da Rua 5 de Outubro, a qual é considerada ainda “*imóvel com algum valor arquitectónico, de acordo com a planta de património do PU de Cantanhede*”, pelo que deve ser preservado. 2. Caso o senhorio não cumpra as reparações que lhe são determinadas pela Câmara Municipal, aplica-se o art.º 91.º do Reg. Jur. Urb. e Edificação, que determina o seguinte: “*quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do art.º 89º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.*” Trata-se de uma mera faculdade que a Câmara Municipal pode ou não usar, conforme entender mais conveniente, sobretudo tendo em conta o estado do edifício e o risco eventual de derrocada. 3. Caso a Câmara Municipal não delibere realizar

as obras, mas opte pela demolição, então aplica-se o disposto no n.º 3 do art.º 89.º do Reg. Jur. Urb. e Edificação, que determina que “a câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.” Todavia, esta deliberação deve ser precedida de vistoria prévia (art.º 90º), aplicando-se integralmente o regime que se referiu em 2, ou seja, posse administrativa e demolição, mas tendo sempre em conta que a deliberação só é eficaz a partir da sua notificação ao proprietário (art.º 89.º, 4).” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Reiterar a sua decisão tomada nas reuniões de 11/07/2006 e 20/03/2007 e notificar o proprietário da construção sita na Rua 5 de Outubro, na cidade, Freguesia e Concelho de Cantanhede, para no prazo de 30 dias, dar cumprimento às referidas deliberações de Câmara. 2) Findo aquele prazo sem que se mostre cumprida a notificação efectuada, deverá o processo baixar à Comissão de Vistorias tendo em vista a realização da competente vistoria, com vista à posse administrativa do imóvel por parte da Câmara Municipal e a conseqüente ordem de demolição, por parte da Autarquia, de forma total ou parcial da construção que ameaça ruína ou oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos preciso termos e condições preconizados na informação do Gabinete Jurídico. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

14 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA LUÍS SILVA, N.º 57, NO LUGAR DE TARELHOS, FREGUESIA DE CANTANHEDE / PROPRIEDADE DE MARIA GRACIETE DE JESUS PEREIRA:-

O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efectuada no dia 29/03/2011 à edificação em ruínas sita na Rua Luís Silva, n.º 57, no lugar Tarelhos, Freguesia de

Cantanhede, propriedade de Maria Graciete de Jesus Pereira, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 11/03/2011, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação situada na Rua Luís Silva, 57, em Tarelhos, encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação; 2. A edificação é composta por paredes em adobo que suportam a estrutura da cobertura, composta por uma viga longitudinal e asnas de madeira; 3. A cobertura ruiu parcialmente e aparentemente terá provocado o empeno da fachada lateral esquerda, pondo em causa as condições de segurança e de estabilidade da edificação, havendo o perigo do edifício, ou parte dele, ruir para a via pública e/ou para o terreno confinante a Norte; 4. O logradouro apresenta densa vegetação, podendo ser um foco de insalubridade para o local; 5. O edifício deve ser alvo de uma intervenção, executando as obras necessárias à correcção das más condições de segurança e de salubridade, devendo passar pela demolição total da construção e limpeza do terreno; 6. Os resíduos resultantes da demolição devem ser removidos para depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n. 46/2008, de 12/03; 7. O edifício não está classificado como imóvel a preservar." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Senhora Maria Graciete de Jesus Pereira, na qualidade de proprietária, para, no prazo de 15 dias, proceder à execução das obras necessárias à correcção das más condições de segurança e de salubridade, do prédio sito na Rua Luís Silva, n.º 57, no lugar de Tarelhos, Freguesia de Cantanhede, devendo passar pela demolição total da construção e limpeza do terreno e conseqüente remoção dos resíduos da demolição para depósito licenciado, nos trâmites do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, nos precisos termos e condições preconizados pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de*

Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE – LOTES N.ºS 13, 14 E 15, NO LUGAR E FREGUESIA DE MURTEDE, CONCELHO DE CANTANHEDE / DE FUNGEPI BES – FUNDO DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO, com

sede na Avenida da Liberdade, n.º 211, 4.º andar, em Lisboa, NIPC 720 003 644, requerimento datado de 15/03/2011, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no Núcleo Industrial de Murtede, lotes n.ºs 13, 14 e 15, no lugar e Freguesia de Murtede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 5355/20100827, freguesia de Murtede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Murtede sob o artigo número 1750, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A – Armazém destinado a actividade industrial, localizado a poente, constituído por nave industrial e espaço de utilização administrativa. A área administrativa está distribuída por dois pisos, rés-do-chão e andar. A fracção A totaliza a área de construção 13.435,65 m². Esta fracção tem afectos 100 lugares de estacionamento, marcados na planta de implantação. Com a pernilagem de 820^o/₁₀₀; FRACÇÃO B – Armazém destinado a actividade industrial, localizado a nascente, constituído por uma nave industrial com a área de construção 2,950,00 m². Esta fracção tem afectos 22 lugares de estacionamento, marcados na planta de implantação. Com a pernilagem de 180^o/₁₀₀; - Espaços comuns: O posto de transformação de electricidade e a portaria, são comuns às duas fracções. São comuns às duas fracções, os espaços de estacionamento, os passeios, os arruamentos de acesso, as zonas verdes e os elementos definidos na legislação em vigor.” Junto ao

processo encontra-se uma informação prestada em 12/04/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Pretende o requerente submeter ao regime de propriedade horizontal um prédio composto por duas naves industriais, cujo processo de licenciamento mereceu o alvará de obras n.º 158/2004. O prédio localiza-se na Zona Industrial de Murtede nos lotes 13, 14 e 15 do alvará de loteamento n.º 9/2000. A constituição do regime de propriedade horizontal pode ser deferida nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio, conforme disposição legal expressa no art. 1415 do Código Civil.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo na mesma data informa que é de certificar em conformidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

16 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DO ALVERCA, N.º 25 E 25 A, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DE RODRIGO DE ASSUNÇÃO ROCHA DA SILVA, residente na Rua Eng.º Amaro da Costa, n.º 152, nesta Cidade de Cantanhede, NIF 155 761 331, requerimento datado de 03/02/2011, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua do Alverca, n.º 25 e 25 A, nesta Cidade de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 1606/19890920, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da

freguesia de Cantanhede sob o artigo número 2275, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes:

“FRACÇÃO A – Localizada no rés-do-chão Esquerdo, com uma área total de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), destinada a comércio/serviços, com acesso directo da rua. É composta por uma área de comércio/serviços, um arrumo e uma instalação sanitária com acessibilidade total, tem acesso à área posterior de logradouro. Atribui-se-lhe a permissão de 400/1000; FRACÇÃO B – Localizada no andar a habitação e no rés-do-chão três arrumos, com uma área total de 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados), destinada a habitação, com acesso directo da rua, composta por três quartos, uma sala de jantar, uma sala de estar, dois arrumos, uma instalação sanitária completa, uma cozinha, uma circulação horizontal, uma lavandaria, uma varanda exterior, duas escadas, uma de possível acesso ao logradouro e a outra ao r/chão e à rua. Atribui-se-lhe a permissão de 600/1000;

PARTES COMUNS – O prédio terá como partes comuns: a) O solo bem como os alicerces, pilares, paredes e lages divisórias entre fracções, paredes exteriores e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício; b) O telhado e respectiva cobertura; c) As instalações gerais de água, esgotos, comunicações e electricidade; d) A área restante descoberta posterior (logradouro) com uso exclusivo da fracção A, com uma área de 160,00 m²; e) Em geral tudo o que não seja afectado ao uso exclusivo de um dos condóminos, conforme definido no artigo n.º 1421 do Código Civil.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/03/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende que este Município emita uma certidão de propriedade horizontal, referente a um edifício composto por 2 fracções (habitação T2 e comércio) na Rua do Alverca, em Cantanhede, que foi edificado antes de 1951.

As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artigo 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no art.º 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou pernilagem. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no art.º 17º do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 01/04/2011 informa que é de deferir a constituição da propriedade horizontal requerida, face à informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

17 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA 12, N.º 5 NA PRAIA DA TOCHA, FREGUESIA DA TOCHA / DE DONZÍLIA PAGAIMO MOÇO OLIVEIRA, HERMES LUÍS DA CRUZ OLIVEIRA E ROSA MARIA PAGAIMO MOÇO, residentes na Rua José Luís Oliveira, n.º 30, no lugar de Pedras Ásperas, Sanguinheira e na Estrada de Mira, n.º 95, 1.º Dto Frente, em Tavadede, Figueira da Foz, contribuinte n.ºs 174 612 346, 174 612 320 e 179 193 422, respectivamente, requerimento datado de 10/03/2011, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito na Rua 12, n.º 5, na Praia da Tocha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 9459/20110113,

freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 2625, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A – Rés-do-chão: Rés-do-chão, apartamento tipo T – Dois, destinado a habitação, com a área de setenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados, constituído por: hall de entrada, sala, cozinha, uma casa de banho, dois quartos e duas varandas, incluindo no logradouro um estacionamento designado pela letra A com área de trinta vírgula setenta e nove metros quadrados. Atribui-se-lhe a permissão de 484^o/₁₀₀; FRACÇÃO B – 1.º Andar: Primeiro andar, apartamento tipo T – Dois, destinado a habitação, com área de oitenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados, constituído por: hall de entrada, sala, cozinha, uma casa de banho, dois quartos e duas varandas, incluindo no logradouro um estacionamento designado pela letra B com área de trinta vírgula setenta e nove metros quadrados. Atribui-se-lhe a permissão de 516^o/₁₀₀; ZONAS COMUNS – A área do lote é de trezentos e dezassete metros quadrados, a área de implantação é de cento e dezassete vírgula cinquenta metros quadrados. São partes comuns as discriminadas no artigo mil quatrocentos e vinte e um do Código Civil.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/03/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, onde refere que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no art.º 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permissão. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no art.º 17º do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores.

Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 11/04/2011 informa que é de certificar em conformidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 – RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DR. MANUEL SANTOS SILVA, N.º 20, NA VILA E FREGUESIA DA TOCHA, CONCELHO DE CANTANHEDE, APROVADA NA REUNIÃO DE 01/06/2010 / DE ROSA DA CONCEIÇÃO MARQUES PEREIRA DA SILVA,

residente na Rua Dr. Manuel Santos Silva, n.º 20, na Vila e Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, NIF 121 028 208, requerimento datado de 02/11/2010 solicitando a aprovação de alterações à propriedade horizontal, aprovada na reunião de 01/06/2010, do prédio sito na Rua Dr. Manuel Santos Silva, n.º 20, na Vila e Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 9461/20110119, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 4695 P, passando as fracções a terem a seguinte descrição: “FRACÇÃO A – SERVIÇOS E COMÉRCIO situados no rés-do-chão, do lado Norte, Sul e Nascente, composta por hall de entrada e escada para o 1º andar, zona ampla, duas salas, duas instalações sanitárias, com 128 m². O 1º andar integra a mesma fracção, composta por hall, uma instalação sanitária, dois arrumos e ainda um escritório, destinado a uso exclusivo de serviço administrativo da organização (não tendo atendimento ao público), com 82,00 m². Com uma área

total de 210 m². SERVIÇOS E COMÉRCIO situada no rés-do-chão, do lado Sul, composta por espaço amplo, com 42,00 m². Atribui-se a esta fracção a permilagem de 664,00 miliavos da área total bruta; FRACÇÃO B – HABITAÇÃO T1 situada no 1º andar do lado Norte e Sul, com entrada autónoma pelo Alçado Posterior, composta por hall, cozinha, uma instalação sanitária, um quarto e sala, com 75 m². Atribui-se a esta fracção a permilagem de 242,00 miliavos da área total bruta; FRACÇÃO C – ESPAÇO para SERVIÇOS situada no rés-do-chão do lado Poente/Sul, com acesso directo na Fachada Principal, destinada a serviços com uma instalação sanitária e arrumos, com 73 m². Atribui-se a esta fracção a permilagem de 94,00 miliavos da área total bruta. ESPAÇOS COMUNS – Constitui parte comum do prédio o acesso de pessoas e viaturas com 5 lugares de estacionamento, localizada na Fachada Principal, lado Sul do edifício, com uma área de 347,65 m² de logradouro.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/03/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Pretende a requerente alterar a constituição de propriedade horizontal, passando o edifício a ser constituído por 3 fracções, destinadas a comércio, serviços e habitação. O requerente neste pedido apresenta a certidão de registo predial da parcela destacada, enquanto que a certidão anteriormente emitida se referia ao prédio sem a operação de destaque. A modificação consiste na alteração do número de fracções que passaram de 4 para 3 fracções. As fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no art. 1415 do Código Civil. Face ao exposto, emite-se parecer favorável à alteração da certidão de propriedade horizontal.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo na mesma data informa que é de deferir a alteração da constituição da propriedade horizontal

referida, face à informação. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito e nos termos requeridos, rectificando assim a sua deliberação de 01/06/2010, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 26 DE ABRIL A 3 DE MAIO DE

2011:- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 26 de Abril a 3 de Maio de 2011 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

20 - DECRETO-LEI N.º 48/2011 DE 1 DE ABRIL / “LICENCIAMENTO ZERO”:- O

Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo da Publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011 ocorrida a 1 de Abril, diploma que simplifica a abertura e a modificação de determinados negócios, introduzindo um regime simplificado de instalação e funcionamento, designado de “licenciamento zero”. Com este novo regime, a vigorar a partir de 2 de Maio do corrente ano, são eliminadas um conjunto de licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios. É um regime que aposta, essencialmente, no processo de fiscalização e responsabilização dos empresários. Trata-se de um novo sistema que irá produzir alterações profundas ao nível do funcionamento dos

serviços camarários, com reflexos, no imediato, ao nível da cobrança de receitas municipais. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

21 - ALTERAÇÃO DO ADITAMENTO AOS ALVARÁS DE LOTEAMENTO N.º 12/1990 E N.º 4/1995 – LOTES N.º 3 E 4 / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 21/10/2008 / DE NORBERTO PESSOA DA SILVA LARANJEIRO:- O Senhor Arq.º

José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/04/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1) Em deliberação camarária de 21 de Outubro de 2008, foi aprovado o Aditamento aos Alvarás de Loteamento n.º 12/1990 e n.º 4/1995, em nome do Sr. Norberto Pessoa da Silva Laranjeiro e outros; 2) Porém, o valor referido para a parcela remanescente deverá ser corrigido, passando de 3.662,00 m2 para 3.663,00 m2 e o valor da área do arruamento existente é de 273,00 m2 e não de 272,00 m2; 3) Estas correcções surgem na sequência da emissão do aditamento ao alvará. Todas as peças desenhadas e escritas foram corrigidas em conformidade.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, deliberou rectificar a sua deliberação tomada na reunião de 21/10/2008 respeitante ao aditamento aos loteamentos, a que correspondem os Alvarás n.º 12/1990 e 4/1995 - lotes n.ºs 3 e 4, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

22 – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO PARA O ANO DE 2011 / REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS FREGUESIAS / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 12/04/2011:- Na reunião de 12/04/2011 e relativamente ao

assunto mencionado em título, foi deliberado no número 1, por unanimidade, o seguinte: “*Aprovar a minuta dos Protocolos de Colaboração a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho e quadro anexo com a verba a atribuir a cada Freguesia, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, segundo os quais as Juntas de Freguesia se comprometem a: - executar valetas em betão ou em calçada, de acordo com as indicações técnicas fornecidas pelo Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede; - calçetar e colocar lancil nas ruas e passeios no perímetro da Freguesia, de acordo com as indicações técnicas fornecidas pelo Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede; - fazer a gestão, conservação e reparação de equipamento propriedade do Município, designadamente, equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, etc., de acordo com as indicações técnicas e avaliação da oportunidade da intervenção a fazer pelo Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, mediante a atribuição de subsídio às Juntas de Freguesia, no montante total de 472.002,46 € (quatrocentos e setenta e dois mil, dois euros e quarenta e seis cêntimos)*”. Verificou-se, entretanto que o valor total do subsídio atribuído, não está correcto, porquanto, aquele subsídio foi objecto de dois cabimentos (472.002,46 € e 84.052,37 €) e não de apenas um conforme ficou expresso no ponto n.º 1 da referida deliberação. Ou seja, ao valor de 472.002,46 €, já deliberado na referida reunião, deverá juntar-se o valor de 84.052,37 €, perfazendo o valor total do subsídio a atribuir às Juntas de Freguesia do Concelho, o montante de 556.054,83 €. *A Câmara, por unanimidade, deliberou rectificar a sua deliberação tomada na reunião de 12/04/2011, respeitante à celebração de Protocolos de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e as Juntas*

de Freguesia do Concelho para o ano de 2011, no sentido do total de subsídio a atribuir às Juntas de Freguesia do Concelho, passar a ser no valor de 556.054,83 € (quinhentos e cinquenta e seis mil cinquenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 12 a 21 de Abril de 2011 foram despachados os seguintes requerimentos:- 4 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento;- 5 requerimentos solicitando renovação de carta de caçador;- 2 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade-geral/renovação/averbamento/alteração;- 2 requerimentos solicitando Certidões de detalhes de Ciclomotores;- 38 requerimentos solicitando licenciamentos de espectáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 15 requerimentos solicitando actos administrativos diversos;- 3 requerimentos solicitando ocupação de via pública:- 6 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 39 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 4 requerimentos solicitando informações prévias;- 4 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 1 requerimento solicitando ocupação de via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 1584 a 1930 da importância de 981.563,04 € (novecentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e três euros e quatro cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,20 horas, o

Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta. -----